





Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 2025.10.24.001



Unidade responsável Secretaria de Financas Prefeitura Municipal de Chorozinho



Data 24/10/2025



Responsável Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Chorozinho-CE enfrenta desafios significativos relacionados à gestão de suas obrigações fiscais, especialmente no que tange aos parcelamentos firmados com a Receita Federal do Brasil e à Dívida Ativa da União. A insuficiência de recursos disponíveis e a crescente complexidade das obrigações fiscais tornam urgente a contratação de serviços técnicos especializados para levantamento e análise da situação dos parcelamentos existentes. Esta necessidade é reforçada pelos dados consolidados no processo administrativo, que evidenciam a necessidade de atualização e retificação de informações para assegurar a regularidade fiscal da entidade.

O impacto da não contratação desses serviços é substancial. A ausência de um diagnóstico preciso dos débitos pode levar à interrupção de serviços essenciais, comprometer a capacidade do município de honrar suas obrigações fiscais e prejudicar o planejamento estratégico local. Além disso, a conformidade com as normativas vigentes pode ser comprometida, o que afetaria negativamente a imagem institucional junto aos órgãos de controle e à população. A regularização fiscal é imprescindível para a emissão de certidões negativas, essenciais para a continuidade de projetos e programas municipais.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a identificação e consolidação dos débitos, a verificação da regularidade dos parcelamentos, e a correção de inconsistências, possibilitando uma gestão fiscal mais eficiente e segura. Esses resultados estão alinhados aos objetivos estratégicos da administração, tais como a estabilidade financeira e a melhoria da capacidade de investimento local. A contratação está em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência previstos no art. 5° da Lei nº 14.133/2021, e visa assegurar o interesse público envolvido,

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.









conforme delineado nos arts. 11 e 18, § 2º da mesma Lei.

Em conclusão, a presente contratação é imprescindível para solucionar os problemas identificados e alcançar os objetivos institucionais da Prefeitura Municipal de Chorozinho. O processo administrativo consolidado respalda a urgência e a relevância desta contratação, fundamentando-se nos princípios de eficácia e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Financas	LARA MAYARA SILVA COSTA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços técnicos especializados para o levantamento da dívida dos parcelamentos firmados junto aos órgãos Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União, conforme demanda apresentada pela Secretaria de Finanças do Município de Chorozinho-CE, surge como necessidade imperativa no contexto tributário e fiscal local, visando garantir a regularidade fiscal e a emissão de certidões negativas para o Município. Essa atividade é essencial para consolidar os débitos existentes, verificar a regularidade dos parcelamentos e corrigir inconsistências, além de subsidiar futuras decisões sobre renegociações ou novos parcelamentos, fortalecendo a gestão tributária. O serviço requisitado apresenta relevância estratégica, reforçada por indicadores financeiros que apontam para a necessidade de uma gestão eficaz e transparente das obrigações fiscais, alinhada aos princípios de economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 5º e 18.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para o objeto em questão incluem a capacidade técnica do fornecedor para analisar e consolidar dados complexos, garantir precisão nas informações levantadas e assegurar a adoção de práticas eficientes que evitem dispensas de análise fiscal subsequente. Métodos de auditoria e verificação devem ser claramente demonstrados pelo fornecedor, possuindo métricas objetivas que permitam avaliar o rigor técnico e o detalhamento dos levantamentos realizados, em conformidade com as melhores práticas de mercado. Dessa forma, a solução a ser selecionada deve demonstrar aptidão para lidar com os requisitos técnicos complexos do objeto, sem direcionamento a marcas ou modelos, preservando a competitividade do processo de seleção.

Em adição, para alinhamento com práticas sustentáveis, os fornecedores devem propor soluções que minimizem o uso de papel e promovam o uso de ferramentas digitais ou eletrônicas, otimizando a geração de relatórios de forma sustentável e eficaz. Não foi identificado, no entanto, catálogo eletrônico de padronização que atenda especificamente às nuances desta demanda, não se aplicando ao contexto específico dos serviços elicitados. Adicionalmente, a não utilização de bens de luxo é justificada pela natureza técnica do serviço a ser prestado, priorizando-se investimentos que garantam resultados pragmáticos e sustentáveis.

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.





Por fim, os requisitos elencados são fundamentados nas necessidades descritas pelo Documento de Formalização da Demanda e convergem para os ditames da Lei nº 14.133/2021, orientando o levantamento de mercado e contribuindo para a seleção da solução que atenda adequadamente à administração pública municipal, dentro dos princípios de legalidade, transparência e efetividade, conforme delineado nos artigos pertinentes da lei citada.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1°, inciso V da Lei n° 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5° e 11 de forma neutra e sistemática. Para determinar a natureza do objeto da contratação, que neste caso é a prestação de serviços no levantamento da dívida dos parcelamentos firmados junto à Receita Federal do Brasil e à Dívida Ativa da União, a análise das demandas indica que se trata de serviços técnicos especializados que visam a regularização fiscal do município.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores especializados na prestação de serviços de auditoria e regularização fiscal. As propostas resultantes indicaram uma faixa de preços variando de R\$ 6.500,00 a R\$ 7.200,00 por mês, com prazos de entrega dos relatórios de 30 a 45 dias, sem identificação de empresas. Além disso, foram analisadas contratações similares por outros órgãos municipais, identificando-se valores e modelos de aquisição análogos aos deste estudo. Informações adicionais foram obtidas em fontes públicas como o Painel de Preços, mostrando uma tendência de utilização de tecnologias de análise de dados avançadas para maior precisão e eficiência em auditorias fiscais. Inovações adicionais incluem metodologias de auditoria preventiva, que minimizam riscos de inconsistência nos parcelamentos fiscais.

A análise comparativa das alternativas identificadas durante a pesquisa levou em consideração critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. As alternativas para a prestação do serviço incluíram a contratação direta de consultoria especializada, a terceirização via processo licitatório ou a internalização do serviço por meio de capacitação de servidores municipais. A consultoria especializada foi avaliada como a mais vantajosa, considerando a economia de escala e a rapidez na obtenção dos resultados desejados.

A justificativa para a escolha da alternativa mais vantajosa baseia-se na eficiência operacional, economicidade e viabilidade do serviço especializado, que oferece o melhor custo total de propriedade. A consultoria proporciona disponibilidade imediata no mercado, facilidade de execução da tarefa devido à expertise acumulada, e alinhamento com os resultados pretendidos, ao assegurar a regularidade fiscal do município. Incluem-se, ainda, a sustentabilidade do processo, mediante práticas inovadoras no levantamento e análise dos dados fiscais, promovendo uma abordagem moderna e sustentável conforme o art. 18, §1°, inciso VII da Lei n° 14.133/2021.

Recomendamos a abordagem mais eficiente, que seria a contratação de uma

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.







consultoria especializada para a prestação dos serviços de levantamento e análise da situação dos parcelamentos firmados, de forma a assegurar competitividade e transparência, respeitando os princípios dos arts. 5° e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços técnicos especializados para o levantamento e análise da situação dos parcelamentos firmados pelo Município de Chorozinho-CE junto à Receita Federal do Brasil e à Dívida Ativa da União. Esta contratação visa identificar e consolidar débitos existentes, verificar a regularidade dos corrigir possíveis inconsistências, subsidiar decisões parcelamentos, renegociações ou novos parcelamentos, e assegurar a emissão de certidões negativas e a regularidade fiscal do município.

Os serviços a serem contratados incluem a análise detalhada das dívidas, a avaliação dos termos dos parcelamentos existentes e a identificação de oportunidades para renegociação. Além disso, são previstos o fornecimento de relatórios técnicos precisos que sirvam de base para tomada de decisão pela Administração, orientando sobre práticas que possam otimizar a gestão tributária municipal. O fornecimento desses serviços será realizado de forma integrada, garantindo que cada etapa do levantamento e da análise se complemente adequadamente para atingir os resultados esperados.

De acordo com o levantamento de mercado, essa solução é que melhor se alinha às necessidades do município, proporcionando um equilíbrio entre qualidade e economicidade, e observando os princípios da eficiência e interesse público conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021. Assim, reforçamos que a contratação desses serviços especializados é a mais adequada técnica e operacionalmente, assegurando que a necessidade identificada seja plenamente atendida e contribuindo para a manutenção da conformidade fiscal e financeira do Município de Chorozinho-CE.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO LEVANTAMENTO DA DIVIDA DOS PARCELAMENTOS FIRMADOS COM OS DEVIDOS ORGAOS RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO.	3,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO LEVANTAMENTO DA DIVIDA DOS PARCELAMENTOS FIRMADOS COM OS DEVIDOS ORGAOS RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO.	3,000	Mês	6.700,00	20.100,00

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.







Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP. Observando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5°, examina-se se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível. A implementação de parcelamento poderia ser considerada se contribuísse efetivamente para esses objetivos sem comprometer a integração e a funcionalidade dos serviços requeridos.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, verifica-se a viabilidade de divisão do objeto por itens, lotes ou etapas com base no §2° do art. 40. Com base na indicação de contratação por item no processo administrativo, nota-se que o mercado possui fornecedores especializados para partes distintas do serviço, o que potencializa a competitividade. Isso se alinha aos requerimentos de habilitação proporcionais e viabiliza o aproveitamento do mercado local, gerando possíveis ganhos logísticos conforme a pesquisa de mercado e as demandas setoriais analisadas.

Embora o parcelamento se apresente como uma opção viável, a execução integral pode ser mais vantajosa, alinhando-se ao art. 40, §3°. A economia de escala e a eficiência na gestão contratual, bem como a preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado, são benefícios a serem considerados. Além disso, a consolidação pode garantir a padronização desejada e a exclusividade de fornecedor, minimizando riscos à integridade técnica, uma preocupação crucial em contratações de prestígio e complexidade técnica.

A decisão da forma de execução impacta diretamente a gestão e fiscalização do contrato. A execução consolidada facilita o controle contratual e preserva a responsabilidade técnica centralizada, simplificando a administração contratual. Por outro lado, o parcelamento, embora potencialmente benéfico para o acompanhamento de entregas descentralizadas, pode aumentar a complexidade administrativa, demandando uma capacidade institucional robusta, observando os princípios de eficiência do art. 5°.

Conclui-se pela recomendação técnica de adoção da execução integral como alternativa mais vantajosa à Administração. Essa abordagem é enfatizada por sua compatibilidade com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e seu alinhamento com os critérios de economicidade e competitividade descritos nos arts. 5° e 11, respeitando as diretrizes do art. 40. Essa solução assegura a integridade e eficiência na gestão contratual, promovendo conformidade com os objetivos estratégicos da Administração.



9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.





O alinhamento da presente contratação aos instrumentos de planejamento da Administração, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 12, visa antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 5° e 11. A necessidade da contratação foi devidamente identificada e descrita na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', demonstrando seu alinhamento aos objetivos estratégicos do município de Chorozinho-CE.

Apesar de não ter sido identificada a inclusão deste processo específico no Plano de Contratação Anual (PCA), tal ausência pode ser justificada por demandas imprevistas que não permitiram a sua previsão anteriormente. No entanto, para mitigar essa lacuna, serão adotadas ações corretivas, tais como a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA e a implementação de medidas de gestão de riscos, conforme estipulado no art. 5°.

Assim, a contratação contribui significativamente para resultados vantajosos, promovendo a economicidade e ampliando a competitividade no processo, conforme disposto no art. 11. Além disso, reforça a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', conforme delineado nas seções pertinentes do Estudo Técnico Preliminar.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços técnicos especializados para o levantamento da dívida dos parcelamentos firmados junto à Receita Federal do Brasil e à Dívida Ativa da União destinam-se a garantir a eficiência e a otimização dos recursos da Secretaria de Finanças do Município de Chorozinho-CE, conforme descrito na necessidade da contratação. Alinhada aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade previstos nos artigos 5° e 18, §1°, inciso IX da Lei n° 14.133/2021, a contratação objetiva assegurar a identificação e a consolidação dos débitos existentes, a verificação da regularidade dos parcelamentos e a correção de possíveis inconsistências, conforme fundamentado na pesquisa de mercado realizada.

Especificamente, são esperados ganhos expressivos de eficiência e redução de custos operacionais, uma vez que os serviços contratados irão promover a racionalização das tarefas realizadas pela equipe municipal, diminuindo retrabalhos e potencializando o uso dos recursos institucionais. A economia proporcionada por essa contratação manifesta-se tanto pela menor despesa decorrente da otimização dos processos fiscais, como pela capacitação direcionada dos servidores, que permitirá uma gestão mais eficaz e menos suscetível a erros, conforme os princípios estabelecidos no artigo 11.

Para serviços continuados, a aplicação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será empregada para monitorar o desempenho e os efeitos operacionais dos serviços prestados. Indicadores quantificáveis, como o percentual de economia alcançado e a redução das horas de trabalho necessárias para verificar e renegociar dívidas, serão utilizados para comprovar os ganhos estimados e embasar o relatório final da contratação.







Esses resultados pretendidos decorrem da solução identificada em fase preliminar, alinhada ao artigo 6°, inciso XXIII, servindo para definir o termo de referência e para apoiar a avaliação futura da contratação. Assim, a justificativa para o dispêndio público encontra-se no empenho em promover eficiência, assegurar a regularidade fiscal do município e garantir a melhor aplicação dos recursos humanos e financeiros à disposição da administração, alinhando-se aos objetivos institucionais e aos artigos 5°, 6°, 11, e 18 da Lei n° 14.133/2021. Em situações onde a natureza exploratória da demanda não permite estimativas precisas, a contratação inclui fundamentação técnica para assegurar sua viabilidade e importância.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de contratação e da solução como um todo orienta a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional. Por um lado, o SRP pode ser adequado para o objeto em questão, caso a prestação de serviços de levantamento de dívidas do município de Chorozinho-CE com órgãos federais apresente características de padronização e repetitividade. A incerteza sobre os



Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.





quantitativos específicos ou a demanda por entregas fracionadas ao longo do tempo poderia justificar a adoção do SRP, que oferece vantagens como economia de escala, preços pré-negociados, e a redução de esforços administrativos, favorecendo um planejamento estruturado conforme o artigo 18, §1°, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, a contratação tradicional, seja por licitação específica ou contratação direta, pode ser mais adequada para esse caso. Dada a natureza técnica e definida do levantamento da dívida, onde os serviços são pontuais e não recorrentes, a contratação direta favorece a clareza e a segurança jurídica imediata, assegurando que as necessidades fixas e conhecidas do município sejam atendidas eficazmente, conforme os artigos 11 e 75 da mesma lei. Isso pode otimizar a execução do serviço e maximizar a eficiência administrativa.

Embora o SRP possua benefícios considerados em um planejamento para demandas futuras como identificado no artigo 82, a falta de um plano de contratação anual pode limitar sua implementação eficiente no presente contexto. O critério econômico também indica que concentrar esforços administrativos em uma licitação específica pode proporcionar custos mais alinhados às necessidades específicas e imediatas do município, considerando os resultados pretendidos e as particularidades da administração de Chorozinho-CE. Portanto, para otimizar recursos e assegurar a eficiência, agilidade e competitividade, a escolha por uma contratação direta se mostra como a modalidade mais adequada nesta circunstância, alinhando-se ao interesse público e aos objetivos estipulados na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação destinada à prestação de serviços no levantamento da dívida dos parcelamentos firmados com a Receita Federal do Brasil e a Dívida Ativa da União, junto à Secretaria de Finanças do Município de Chorozinho-CE, é uma questão que demanda análise aprofundada sob a ótica dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme previsto nos art. 5°, art. 15 e art. 18, §1°, inciso I, da Lei n° 14.133/2021. Inicialmente, é necessário avaliar se a natureza do objeto contratado, que envolve atividades essencialmente especializadas, exige ou permite a formação de consórcios para sua execução. A prestação de serviços de levantamento de dívidas é, em geral, uma atividade que demanda conhecimento técnico específico, mas que não possui uma complexidade que justifique a necessidade de somatória de capacidades de variadas empresas, como pode ocorrer em obras de grande porte ou serviços de altíssima complexidade.

A análise sob a perspectiva do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', aponta que, para este tipo de intervenção administrativa, a contratação de um único fornecedor especializado é mais adequada do que a participação consorciada, considerando-se a simplicidade inerente ao serviço. O fornecimento contínuo e focado pode ser comprometido caso a gestão de múltiplos participantes seja necessária, o que aumentaria a complexidade administrativa de fiscalização e controle, além de possível diluição das responsabilidades, limitando a eficiência da contratação, em descompasso com os princípios de economicidade e eficiência preconizados no art. 5°.

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.









Adicionalmente, é importante considerar os potenciais impactos negativos da participação de consórcios, como a necessidade de gerenciar acordos internos, liderança de consórcio e garantias constitucionais entre as partes, como o compromisso de constituição, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária, conforme estipulado no art. 15. No caso específico desta contratação, esses aspectos poderiam sobrecarregar a estrutura administrativa da Secretaria de Finanças, comprometendo a segurança jurídica e isonomia entre licitantes, resultando em ineficiências não desejadas.

Portanto, após análise dos 'Resultados Pretendidos', a vedação da participação de consórcios é considerada a opção mais adequada para garantir a eficiência, economicidade e segurança jurídica das operações, alinhada às diretrizes da gestão pública eficiente. A decisão de vedação é tecnicamente fundamentada, ao concluir que a simplicidade e caracterização individual do fornecedor único melhor se coadunam com a execução pretendida e os resultados esperados pela administração municipal, em conformidade com o disposto no art. 15 e art. 18, §1°, inciso I da Lei n° 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na análise de contratações correlatas e interdependentes, é crucial considerar a integração e a coordenação dessas atividades com o objetivo de promover eficiência, economicidade e planejamento, conforme estabelecido no artigo 5° da Lei n° 14.133/2021. A identificação de contratações com objetos semelhantes ou complementares ao objeto atual visa evitar desperdícios de recursos, sobreposições de contratos e problemas na execução. Além disso, verificar interdependências permite que a Administração Pública organize suas ações de modo que nada seja comprometido, o que assegura uma maior eficácia no atendimento das necessidades públicas.

Ao examinar a atual demanda para a prestação de serviços no levantamento da dívida dos parcelamentos firmados junto à Receita Federal do Brasil e à Dívida Ativa da União, constatou-se que não há contratações passadas, em andamento ou planejadas que apresentem interdependência ou correlação direta com o objeto proposto. Não existem serviços complementarmente contratados que poderiam ser agrupados ou ajustados para padronização, tampouco é necessário substituir ou ajustar contratos em vigor que estejam em transição. As especificações técnicas, a quantidade e os prazos referente aos serviços propostos são autônomos, não exigindo preexistência de serviços de infraestrutura ou assistência adicional específicos.

Conforme o levantamento realizado, a análise não aponta a necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação imediatamente pretendida. Portanto, a seção de 'Providências a Serem Adotadas' não requer orientações adicionais neste contexto. Esta conclusão está em conformidade com o previsto no §2° do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que atualmente, a prestação dos serviços mencionados no ETP não se entrelaça com outras obrigações contratadas pela Administração, sendo independente e sem previsão de contratações correlatas.







15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS **MITIGADORAS**

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da prestação de serviços no levantamento de dívida dos parcelamentos firmados junto à Receita Federal do Brasil e à Dívida Ativa da União serão analisados visando assegurar a sustentabilidade, em conformidade com o art. 18, §1°, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A principal preocupação ambiental está relacionada ao ciclo de vida dos processos de gestão e armazenamento de dados, que podem envolver consumo energético significativo. Nesse sentido, medidas para minimizar o impacto ambiental, como a adoção de tecnologias de baixo consumo energético e a utilização de sistemas de gerenciamento eletrônico de documentos, serão propostas para garantir eficiência energética e redução de resíduos. Analisando as soluções disponíveis no mercado, a prática de logística reversa para equipamentos obsoletos ou componentes auxiliares, como toners, será incorporada ao planejamento, promovendo o uso de insumos biodegradáveis quando possível.

As medidas de mitigação serão igualmente necessárias para promover o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, considerando a manutenção da eficiência operacional dos serviços prestados e o cumprimento dos resultados pretendidos. O uso de ferramentas de análise do ciclo de vida será avaliado, com o objetivo de identificar tecnologias sustentáveis e promover um planejamento integrado com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Considerando a natureza administrativa da contratação, o consumo de recursos será limitado, mas as orientações para um uso consciente e eficiente das ferramentas tecnológicas, com observância das práticas de licenciamento ambiental conforme permitido pela legislação vigente, serão enfatizadas.

Conclui-se que as medidas mitigadoras propostas são essenciais para reduzir impactos ambientais, maximizar a utilização de recursos e garantir que a prestação dos serviços esteja alinhada aos objetivos de sustentabilidade e eficiência, em conformidade com o art. 5° da Lei n° 14.133/2021. A ausência de impactos ambientais significativos diretos na prestação desse tipo de serviço é tecnicamente fundamentada, dada sua natureza não-industrial, mas o compromisso contínuo com políticas ambientais permanece um objetivo primordial.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação de serviços no levantamento da dívida dos parcelamentos firmados com a Receita Federal do Brasil e a Dívida Ativa da União, junto à Secretaria de Finanças do Município de Chorozinho-CE, é declarada viável e vantajosa. Fundamentada nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a contratação atende ao interesse público e os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A necessidade de identificar e consolidar débitos, verificar a regularidade dos

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.









parcelamentos, corrigir inconsistências e subsidiar futuras decisões financeiras reforça a adequação desta contratação ao planejamento estratégico municipal. As estimativas de quantidade e valor foram baseadas em dados reais, corroborados por análises de mercado que apontaram como essencial a aquisição deste serviço especializado, considerando o contexto fiscal e as responsabilidades legais do município.

Os resultados pretendidos, tais como garantir a emissão de certidões negativas e manter a regularidade fiscal, indicam que a solução proposta é eficaz, sustentável e alinhada com os objetivos do processo licitatório, conforme art. 11 da Lei. Além disso, os riscos operacionais e financeiros foram adequadamente mapeados e mitigados, assegurando uma execução eficiente da contratação.

Portanto, recomenda-se fortemente a realização da contratação conforme os parâmetros estabelecidos neste documento, que serve como base para a elaboração do Termo de Referência (art. 6°, inciso XXIII) e orienta todo o processo de contratação, assegurando que os objetivos estratégicos do município sejam efetivamente alcançados. Destaca-se que, em caso de novas informações ou alterações no cenário econômico e jurídico, um replanejamento poderá ser necessário, sempre fundamentado na legalidade e eficiência.

Chorozinho / CE, 24 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente IGOR DA SILVA ALBANO PRESIDENTE

assinado eletronicamente Dandara Albano de Freitas MEMBRO

assinado eletronicamente MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES MEMBRO









AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA № 2025.10.28.132-DL PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2025.10.24.001

A(O) Secretaria de Financas, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas:

03 de novembro de 2025

Link: https://compras.m2atecnologia.com.br/ Horário de julgamento das propostas:

09:00 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
 - 1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL		
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO LEVANTAMENTO DA DIVIDA DOS PARCELAMENTOS FIRMADOS COM OS DEVIDOS ORGAOS RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO.	3.0	Mês	6.700,00	20.100,00		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO LEVANTAMENTO DA DIVIDA DOS PARCELAMENTOS FIRMADOS COM OS DEVIDOS ORGAOS RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO.							

- 1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico





https://compras.m2atecnologia.com.br/.

- 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link https://compras.m2atecnologia.com.br/, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
 - 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários:
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;







- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n^{o} 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.
- 2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o







caso, e o preço, <u>até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento</u>.

- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirála, substituí-la ou modificá-la, <u>até a data e o horário estabelecidos para</u> abertura do procedimento.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n^{0} 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;



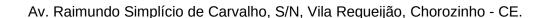




- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.
- 4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos:
- 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexeguível a proposta de preços que:
- 4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha









estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

- 4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.10. Se a proposta vencedora for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

- a) cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular, no caso de firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade:
- b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e aditivos em vigor, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.





- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede. acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso:
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao obieto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.







a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor:

5.1.4. Qualificação Técnica

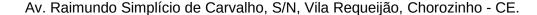
- a) Comprovação de aptidão compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens, caso haja necessidade de realização de diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a veracidade das informações prestadas.
- b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- c.5. A comprovação de integração das respectivas quotaspartes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;







- c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão n° 1.793/2011 Plenário);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão n° 1.793/2011 Plenário);
 - c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU.
- 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);
- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.
- 5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.







- 5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhálos, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2.**O** adjudicatário terá o prazo de **05** (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez,







por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

- 6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
 - 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta
 - 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
 - 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho CE.







- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
 - 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.8. O processamento do PAR Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.







8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Secretaria de Financas e no(s) endereço(s) eletrônico(s) https://chorozinho.ce.gov.br/.
- 8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.
- 8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso,







responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

- 8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
 - 8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 8.13.1. ANEXO I Termo de referência/Projeto Básico;
 - 8.13.2. ANEXO II Minuta de Termo de Contrato.

Chorozinho/CE, 27 de outubro de 2025

assinado eletronicamente Francisco Marinho Dos Santos ORDENADOR(A) DE DESPESAS









ANEXO I - PROJETO BÁSICO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.10.28.132-DL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.10.24.001

1. DO OBJETO

- 1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO LEVANTAMENTO DA DIVIDA DOS PARCELAMENTOS FIRMADOS COM OS DEVIDOS ORGAOS RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, JUNTO À SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE CHOROZINHO-CE.
 - 1.2. A contratação será divida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO LEVANTAMENTO DA DIVIDA DOS PARCELAMENTOS FIRMADOS COM OS DEVIDOS ORGAOS RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO.	3.0	Mês	6.700,00	20.100,00
DDECTAC	TÃO DE CEDVICOS NO LEVANTAMENTO DA DIV	ALDA DOC DADCE	I AMENTOS FIRMADO	OC COM OC DEVIDOS	ODCAGE DECEITA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO LEVANTAMENTO DA DIVIDA DOS PARCELAMENTOS FIRMADOS COM OS DEVIDOS ORGAOS RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISA LEVANTAR EANALISAR A SITUAÇÃO DOS PARCELAMENTOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CEJUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.O SERVIÇO É NECESSÁRIO PARA: IDENTIFICAR E CONSOLIDAR DÉBITOS EXISTENTES; VERIFICAR Α REGULARIDADE INCONSISTÊNCIAS: PARCELAMENTOS: CORRIGIR POSSÍVEIS **SUBSIDIAR** DECISÕES SOBRE RENEGOCIAÇÕES OU NOVOS PARCELAMENTOS; **ASSEGURAR** A EMISSÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS E A REGULARIDADE FISCALDO MUNICÍPIO.DIANTE DA COMPLEXIDADE DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS NECESSIDADE DEMANTER A GESTÃO TRIBUTÁRIA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES, JUSTIFICA-SEA CONTRATAÇÃO DOS REFERIDOS SERVICOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.





contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei n° 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.





outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 5.1. Prazo e execução:
- 5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 03 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.
 - 5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:
- 5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Secretaria de Financas para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.
- 5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Secretaria de Financas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.
- 5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.
- 5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.
- 5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
- 6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
- 6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.





- 6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
- 6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
- 6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
- 6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Proejto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o





fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

- 7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;
- 7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;
- 7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
- 7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- 7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE:
- 7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- 7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;





- 7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- 7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.
- 11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para





pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.
- 11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.
- 11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n^{o} 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n^{o} 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;





- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º</u> de agosto de 2013.
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso:
- 12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.





- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:
- 12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Forencedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.
- 13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.
- 13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.
- 13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Secretaria de Financas, na classificação econômica 0501.04.122.0401.2.012 - Gerenciamento da Secretaria de Financas, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903503 - Serviços de Consultoria, R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais); .

Chorozinho/CE, --





FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS RESPONSÁVEL





ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.10.28.132-DL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.10.24.001

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)

SEC	CRETARIA D	e financas e		
O(A) SECRETARIA DE FINANCAS, oneste ato representado(a) pelo doravante denominada CONTRA inscrito(a) no CPF/CNPJ no(a)	(a) Sr(a) I ATANTE, e , doravar tendo em a às disposi nte Termo	rRANCISCO o(a) nte designada vista o que ções da Lei n de Contrato,	MARINHO D , a CONTRATAI , inscri e consta no g 14.133 de decorrente	os SANTOS, sediado(a) DA, neste ato to no CPF Processo nº 1 de abril de da Dispensa
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJET 1.1. O objeto do presente T LEVANTAMENTO DA DIVIDA DOS ORGAOS RECEITA FEDERAL DO SECRETARIA DE FINANÇAS DO especificações e quantitativos es Edital. 1.2. Este Termo de Contrat Licitação, identificado no preâmb de transcrição. 1.3. Discriminação do objeto	ermo de Co PARCELAM BRASIL E MUNICIP stabelecidos to vincula-s ulo e à pro	ENTOS FIRM DIVIDA ATIVO O DE CHO O no Termo e ao Aviso d	ADOS COM VA DA UNIÃ ROZINHO-CE de Referênci e Dispensa	OS DEVIDOS O, JUNTO À E., conforme ia, anexo do Eletrônica de
ITEM DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO LEVANTAMENTO DA DIVIDA DOS 1 PARCELAMENTOS FIRMADOS COM OS DEVIDOS ORGAOS RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO.	3.0	Mês		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO LEVANTAMENTO DA E FEDERAL DO BRASIL E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO.	DIVIDA DOS PARCE	LAMENTOS FIRMADO	OS COM OS DEVIDOS	S ORGAOS RECEITA
2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊI 2.1. O prazo de vigência de de Referência, com início na//, prorrogável na foi	este Termo data de	///	e encer	ramento em

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.





3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

	3.1.	0	valor	do	presente	Termo	de	Contrato	é	de
R\$.					. (), conforr	ne ab	aixo
esp	ecificado):								

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Secretaria de Financas, na classificação abaixo: 0501.04.122.0401.2.012 - Gerenciamento da Secretaria de Financas, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903503 - Serviços de Consultoria, R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais);

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.10.28.132-DL.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.





- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica n° 2025.10.28.132-DL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica n^{o}

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação n°

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Proejto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.10.28.132-DL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Elrônica de Licitação $n^{\rm o}$

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.





- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n^{o} 14.133, de 2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n^{o} 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO/C	Ξ, (de	de	20	





SECRETARIA DE FINANCAS CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75 FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.